

1 OBJETIVO

Estabelecer procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Resíduos perigosos (Classe I), e não perigosos (Classes II A e II B), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional.

Esta Norma Operacional (NOP) não se aplica às instalações destinadas ao armazenamento de resíduos, apoio à frota e ao transporte interestadual de resíduos classe I e II de acordo com a ABNT NBR 10004.

Esta Norma Operacional entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3 DEFINIÇÕES

Para efeitos deste documento, aplicam-se os termos e definições da Resolução ANTT 420/2004, Resolução ABNT NBR 7.501, ABNT NBR 10.004 e suas atualizações, destacando-se as seguintes definições:

TERMO / SIGLA	OBJETO
Ações de Emergência	Medidas previamente definidas, que devem ser tomadas de imediato pelo motorista, responsável pela via e posteriormente complementada pelos demais Órgãos Públicos e demais responsáveis envolvidos com a carga danificada, para o controle e/ou combate do acidente durante o transporte de produtos químicos ou resíduos.
A.R.T	Anotação de Responsabilidade Técnica.
Condutor	Profissional responsável pela operação de veículos terrestre movido por motores de combustão interna.
Emergência	Evento presente ou iminente que requer pronta coordenação de ações para a proteção da segurança pública, propriedade e ambiente.
Empresa Transportadora	Pessoa jurídica autorizada e com infra-estrutura para prestar os serviços de transporte.
EPI – Equipamento de Proteção Individual	Todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador.
Espalhamento	Ato de derramar resíduos na via pública.
Gerador	Toda pessoa física ou jurídica que, como resultado de seus atos ou de qualquer processo, operação ou atividade, produza resíduo.
Manifesto de Resíduos	Documento emitido pelo gerador para o controle do transporte e da recepção de resíduos.
Movimentação	Ato de transportar, de um local para outro, por qualquer meio de transporte.
Plano de Ação de emergência	Documento elaborado, no qual está estabelecida a capacidade e intervenção em situações de emergência quando da sua ocorrência.
Receptor	Toda pessoa física ou jurídica que recebe resíduos para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 1 de 11
------------------------	--	----------------------------------	---------------------	---------------	--------------------

TERMO / SIGLA	OBJETO
Remediação/Recuperação	Consistem em operações ou processos, de responsabilidade solidária entre o transportador, gerador e receptor, as quais visam a limpeza da área (solo ou água) contaminada pelo acidente, através da remoção dos resíduos gerados, embalagem e disposição correta e posterior recuperação da área contaminada.
Resíduos	Material resultante das atividades industriais, domésticas, hospitalares, comerciais, de serviço, de limpeza, agrícola ou simplesmente vegetativa, que deixa de ser útil, funcional ou estética para quem os gera, podendo encontrar-se no estado sólido, semi-sólido, gasoso e líquido, quando não passíveis de tratamento convencional.
Resíduo classe I – Perigoso	Característica apresentada por um resíduo que, em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosas, pode apresentar: a) risco à saúde pública, provocando mortalidade, incidência de doenças ou acentuando seus índices; b) riscos ao meio ambiente, quando o resíduo for gerenciado de forma inadequada.
Resíduos Inertes	São quaisquer resíduos que, quando amostrados de forma representativa, (NBR 10.007 - amostragem de resíduos) e submetidos a contato estático ou dinâmico com água destilada ou deionizada, à temperatura ambiente, conforme teste de solubilização (NBR 10.006) não tiverem qualquer de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se os padrões de aspecto, cor, turbidez e sabor.
Resíduos não Inertes	São aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos perigosos (classe I) e inertes (classe IIB), nos termos da NBR 10.004. Os resíduos não inertes (classe IIA) podem ter propriedades tais como: combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.
Incompatibilidade para fins de Transporte	Duas ou mais cargas que, quando transportadas em uma mesma unidade de transporte e em caso de contato entre si (por vazamento, ruptura da embalagem e outra causa qualquer), possam apresentar alterações das suas características físicas ou químicas, potencializando o seu risco de provocar explosão, desprendimento de chamas ou calor, formação de compostos, misturas, vapores ou gases perigosos ao ser humano e ao meio ambiente.
Rotograma	Relação das principais vias de circulação que serão percorridas durante o transporte, que visem o menor risco ambiental e tempo de duração de suas atividades.
Sistema de Identificação	Consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos produtos e resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao seu correto manuseio.
Sistema de Acondicionamento	Elemento ou conjunto de elementos destinados a envolver, conter ou proteger produtos durante a movimentação, transporte, armazenamento e destinação.
Tanque	Significa tanque portátil, incluindo contêiner-tanque, caminhão-tanque, vagão-tanque ou recipiente com capacidade superior a 450 litros, destinado a conter sólidos, líquidos ou gases.
Transportador	Toda pessoa física ou jurídica que realiza a atividade de transporte de produto perigoso do gerador para o receptor ou vice-versa.
Transporte de Resíduos	Toda movimentação de resíduos para fora das instalações do gerador ou de qualquer outra unidade que trata, transfere, armazena ou dispõe de resíduos, inclusive a movimentação daqueles gerados por acidentes.
Vazamento	Fluxo de produto ou de substância líquida a partir de um container ou outras formas de embalagem, ou duto, por ocasião do rompimento destes.
Veículo	Veículo rodoviário (veículo articulado inclusive, ou seja, uma combinação de trator e semi-reboque). Cada reboque deve ser considerado como um veículo separado.

4 REFERÊNCIAS

Os documentos relacionados a seguir contêm disposições que constituem fundamento para este procedimento. Para fins de utilização desta norma devem ser consultados os seguintes documentos.

4.1. LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 – Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 – Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental;

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão:	Página:
				1	2 de 11

- Resolução CONAMA nº 275/2001 – Estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para coleta seletiva;
- Decreto nº 96.044, de 18 de Maio de 1988 – Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências;
- Resolução nº 420 da ANTT, de 12 de Fevereiro de 2004 – Aprova as instruções complementares ao regulamento do Transporte de Produtos Perigosos e suas alterações posteriores;
- Lei complementar 140 de 8 de Dezembro de 2011, que Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do “caput” e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

4.2. LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Lei n. 3.467, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei n. 3.007, de 09 de julho de 1998 – Dispõe sobre o transporte, armazenamento e queima de resíduos tóxicos no Estado do Rio de Janeiro;
- Lei n. 6.862 de 15 de julho de 2014 – Obriga as empresas que prestam serviço de remoção e transporte de lixo a equiparem com rastreador nos veículos utilizados nessa remoção e transporte.
- Decreto n. 40.793, de 05 de junho de 2007 - Disciplina o procedimento de descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado do Rio de Janeiro que possuam órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado e dá outras providências e suas modificações posteriores pelos Decretos n. 40.980, de 15 de outubro de 2007 e n. 41.230, de 18 de março de 2008;
- Decreto nº 44.820, de 02 de junho de 2014 – Dispõe sobre o sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e dá outras providências;
- Diretriz n. 1.310, de 03 de setembro de 2004 – Diretriz de Implantação do Sistema de Manifesto de Resíduos ou outra que venha a substituí-la.
- Resolução CONEMA Nº 58 de 13 de Dezembro de 2013, que aprova a NOP-INEA-14 - Revisa as Diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.

4.3. NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

- NBR 7.500 - Símbolos de Risco e Manuseio para o Transporte e Armazenamento de Material – Simbologia;
- NBR 7501 – Transporte de cargas perigosas – Terminologia;
- NBR 10.004 – Resíduos Sólidos – Classificação;
- NBR 13.221 – Transporte de Resíduos;
- NBR 14.064 – Atendimento à Emergência no Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- NBR 14619 – Transporte de Produtos Perigosos – Incompatibilidade Química;
- NBR 15480 – Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes;

5 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE				
Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 3 de 11

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Organização	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilizar ao INEA dados e documentação necessários para o licenciamento ambiental da atividade.
Gerência de Atendimento (GA) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar a validade, o preenchimento e a assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP. • Abertura do processo de licenciamento no escopo de sua competência após verificação dos documentos listados no item 6.4. desta NOP e posterior encaminhamento para a gerência ou superintendência competente para análise e parecer.
Gerência de Licenciamento de Saneamento e Resíduos (GELSAR) Superintendências Regionais	<ul style="list-style-type: none"> • Analisar, no âmbito de sua competência, o pleito de licenciamento ambiental da organização, deferindo ou indeferindo o requerimento com base nas condições impostas nesta NOP.

6 CONDIÇÕES GERAIS

6.1. QUANTO AO VEÍCULO COLETOR E TRANSPORTADOR DE RESÍDUOS CLASSE I E II:

- 6.1.1 O transporte rodoviário de resíduos perigosos e não perigosos somente pode ser realizado por veículos e equipamentos de transporte cujas características técnicas e operacionais, bem como o estado de conservação, limpeza e descontaminação, garantam condições de segurança compatíveis com os riscos correspondentes aos resíduos transportados.
- 6.1.2 O Transporte de resíduos perigosos e não perigosos deve ser realizado em veículos classificados como de “carga” ou “misto”, conforme define o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.
- 6.1.3 Devem constar em local visível o nome da empresa coletora, telefone, número da licença do INEA e o número do veículo coletor; (De acordo com anexo II).
- 6.1.4 Deve ser instalada e mantida em local visível a simbologia de risco para o transporte rodoviário, de acordo com as referências normativas da ABNT NBR 7.500 e NBR 8.286;

6.2. QUANTO AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL:

- 6.2.1 A abertura de processos de licenciamento ambiental para as atividades de abrangência desta NOP está condicionada à apresentação de todos os documentos devidamente atualizados e preenchidos, conforme listagem presente no Item 6.3., devendo ser adotados, quando couber, os modelos disponibilizados pelo INEA;
- 6.2.2 Compete à Gerência de Atendimento (GA) e às Superintendências Regionais do INEA a verificação da validade, preenchimento e assinatura de todos os documentos listados no item 6.3. desta NOP.
- 6.2.3 No ato do requerimento de licença, deverá ser apresentada documentação dos Responsáveis Técnicos pelas atividades de coleta e transporte de resíduos, com registro profissional ativo junto ao conselho de classe e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). No preenchimento das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), no campo disponível para descrição do serviço contratado deverá constar menção explícita à execução e/ou revisão do Plano de Ação de Emergência (PAE);
- 6.2.4 A classificação do resíduo deve atender às instruções complementares do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos aprovado pelo Decreto 96.044, de acordo com as exigências prescritas para a classe ou subclasse adequada, considerando os respectivos riscos e critérios. Porém, se o resíduo não se enquadrar em nenhum dos critérios estabelecidos pelas classes de risco de 1 a 9, mas for resíduo classificado como perigoso pela Convenção da Basílica e/ou classe I pela NBR 10004, poderá ser transportado como pertencente à classe 9 (Número ONU 3082 ou 3077).

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão:	Página:
				1	4 de 11

- 6.2.5 No caso de existir armazenamento de resíduos, oficina mecânica, abastecimento, sistema de lavagem de veículos ou outros serviços em sede localizada no Estado do Rio de Janeiro, estas atividades deverão ser licenciadas em processos específicos junto ao órgão ambiental competente, de acordo com a Lei Complementar Nº 140 a Resolução CONEMA nº 42, de 10/08/2012;
- 6.2.6 No caso de omissão e/ou de uso de informações não verídicas ou distorcidas no requerimento de licença ou no Cadastro de empresa transportadora, o INEA determinará:
- I. A suspensão imediata da validade da licença ambiental e/ou;
 - II. Geração de auto de constatação e de infração na forma da legislação vigente e/ou;
 - III. A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe;
- 6.2.7 O envio de cópias dos procedimentos adotados, conforme previstos nos itens I, II e III acima, para conhecimento do Ministério Público Estadual.
- 6.2.8 Constatada a infração e lavrado o respectivo auto, o requerente possui o direito de defesa, na forma prevista nos artigos 1º, Parágrafo 1º da Lei Estadual n. 3.467, de 14.09.2000;
- 6.2.9 As atividades de coleta e transporte de resíduos perigosos e não perigosos somente podem ser exercidas com a participação efetiva do(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s).
- 6.2.10 Os veículos e equipamentos de transporte de resíduos perigosos – Classe I, a granel, devem ser inspecionados por organismos de inspeção acreditados, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, os quais realizarão inspeções periódicas e de construção para emissão do Certificado de Inspeção para o transporte de Resíduos Perigosos – CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular – CIV, de acordo com regulamentos técnicos daquele Instituto complementado com normas técnicas brasileiras.
- 6.2.11 Os condutores dos veículos transportadores de Resíduos Perigosos devem portar, além da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de categoria apropriada, a Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) em validade.
- 6.2.12 A descontaminação dos equipamentos de transporte, quando necessária, deve ser realizada em local(is) autorizado(s) pelo órgão ambiental competente.
- 6.2.13 O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento.
- 6.2.14 Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamento ou objetos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.
- 6.2.15 Manter atualizados, à disposição da fiscalização, todos os registros operacionais da empresa, discriminando, minimamente, os geradores, a tipologia dos resíduos (Norma ABNT NBR 10004), o volume (m³), o peso (Kg), o local de tratamento com a indicação da tecnologia e/ou local de destinação final, bem como cópia de todas as licenças ambientais das empresas que realizam o tratamento e a destinação final dos resíduos coletados e transportados;
- 6.2.16 Em caso de acidente no transporte, as empresas transportadoras dos resíduos deverão comunicar a ocorrência de imediato ao INEA, através do contato telefônico disponibilizado no endereço eletrônico (www.inea.rj.gov.br), apresentando à área técnica, no prazo de 15 (quinze) dias, um relatório detalhado, com fotos de ocorrência incluindo a descrição dos danos ambientais causados e as medidas de controle e remediação adotadas;
- 6.2.17 Para fins de fiscalização e controle, o INEA poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de cópia da documentação obrigatória, listada no Item 6.3 desta NOP, bem como a apresentação de qualquer documento adicional que se fizer necessário;

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 5 de 11
-------------------------------	---	---	---------------------	----------------------	---------------------------

6.2.18 Esta norma não se aplica aos resíduos provenientes de materiais explosivos e radioativos.

6.2.19 Esta norma não se aplica ao transporte interno nos limites da área do gerador.

6.3. QUANTO AOS DOCUMENTOS PARA ABERTURA DE PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO:

6.3.1. DOCUMENTOS GERAIS:

- 6.3.1.1 Comprovante da Guia de Recolhimento (GR) do custo de análise da licença ambiental requerida;
- 6.3.1.2 Formulários de requerimento de licença SLAM/INEA preenchido e assinado pelo representante legal;
- 6.3.1.3 Cópia dos documentos de identidade e CPF do representante legal que assina o requerimento;
- 6.3.1.4 Se houver procurador, apresentar cópia da procuração, pública ou particular, com firma reconhecida, e cópia do documento de identidade e do CPF;
- 6.3.1.5 Cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de S/A, ou contrato social atualizado quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada. Se o requerente for órgão público deverá ser apresentado o Ato de Nomeação do representante que assinar o requerimento;
- 6.3.1.6 Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade de transporte rodoviário de resíduos;
- 6.3.1.7 Alvará emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6.3.1.8 Declaração de entrega de documentos em meio impresso e digital;

6.3.2. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS:

- 6.3.2.1 Formulário de Cadastro de Transporte de resíduos perigosos classe I e não perigosos – classe II - CTR, preenchido e assinado pelo representante legal, de acordo com o modelo do Anexo I;
- 6.3.2.2 Cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) vigentes, usados no transporte dos Resíduos;
- 6.3.2.3 Cópia do CIPP e CIV, no caso de transporte rodoviário de resíduos perigosos a granel, dentro da validade, emitido pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;
- 6.3.2.4 Cópia dos contratos efetuados com os proprietários dos veículos agregados e/ou terceirizados que efetuarão o transporte dos resíduos;
- 6.3.2.5 Cópia da Carteira de Movimentação de Produtos Perigosos (MOPP) para os condutores dos veículos responsáveis pelo transporte dos Resíduos perigosos – classe I;
- 6.3.2.6 Cópia do CPF e do Registro no Conselho de Classe do(s) profissional(is) responsável(veis) pela elaboração do Plano de ação de emergência (PAE) no atendimento a acidentes acompanhados da A.R.T atualizada para os casos de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I.
- 6.3.2.7 Cópia(s) da(s) identidade(s) Profissional do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelas atividades de coleta e transporte rodoviário de Resíduos perigosos - classe I e não perigosos - classe II.

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 6 de 11
-------------------------------	---	---	---------------------	----------------------	---------------------------

- 6.3.2.8 Cópia(s) da(s) A.R.T com atribuições e responsabilidades referentes aos serviços de coleta e transporte de resíduos realizados pela empresa;
- 6.3.2.9 Cópia do Plano de ação de emergência (PAE) referente ao transporte rodoviário dos Resíduos perigosos – classe I a serem transportados, seguindo os requisitos mínimos de elaboração da ABNT NBR 15480, devidamente assinado pelo representante legal e responsável técnico pela sua elaboração;
- 6.3.2.10 Cópia do contrato com a empresa que realizará o atendimento emergencial (nos casos de terceirização do serviço) ou comprovação de posse de recursos materiais, humanos e de comunicação, de acordo com ABNT NBR 15480 e NBR 14064 com apresentação dos certificados de treinamento dos colaboradores da empresa (atendimento emergencial próprio);
- 6.3.2.11 Fichas de Emergência referentes aos resíduos perigosos transportados ABNT NBR 7503;
- 6.3.2.12 Cópia da licença Ambiental de operação das empresas que realizarão as atividades de tratamento e/ou destino final dos Resíduos transportados, emitida pelo órgão ambiental competente;
- 6.3.2.13 Comprovante de inscrição do Cadastro Técnico Federal – CTF e o Certificado de regularidade, para os casos de transporte rodoviário de resíduos classe I.
- 6.3.2.14 Comprovante de que os veículos possuem sistema de rastreabilidade de forma a atender à Lei 6.268 de 15 de julho de 2014.

7 ANEXOS

Anexo 1 – Cadastro Para Licenciamento das Atividades de Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I e não perigosos – Classe II (CTR).

Anexo 2 – Modelo para identificação dos veículos transportadores de resíduos perigosos – classe I e não perigosos – classe II.

ANEXO I

ineá instituto estadual do ambiente	SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL- SLAM				
	CADASTRO DAS EMPRESAS ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I (PERIGOSOS) E CLASSE II (NÃO PERIGOSOS) - ABNT NBR 10004				
1- DADOS DA EMPRESA					
RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:		TEL/FAX:			
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		TEL/FAX:			
ENDEREÇO:		CEP:			
Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 7 de 11

NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).

BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:

2- DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:	CPF:
EMAIL:	TEL:
REGISTRO PROFISSIONAL:	Nº ART:

3- CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 – ATIVIDADES EXISTENTES NO LOCAL

<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE I	<input type="checkbox"/> LUBRIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> LANTERNAGEM/PINTURA
<input type="checkbox"/> ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS CLASSE II	<input type="checkbox"/> BORRACHARIA	<input type="checkbox"/> ABASTECIMENTO DE GÁS
<input type="checkbox"/> ÁREA DE TRANSBORDO E TRIAGEM	<input type="checkbox"/> LAVAGEM EXTERNA	<input type="checkbox"/> ABASTEC. COMBUSTÍVEL LÍQUIDO
<input type="checkbox"/> MANUTENÇÃO MECÂNICA	<input type="checkbox"/> LAVAGEM INTERNA	<input type="checkbox"/> GARAGEAMENTO
<input type="checkbox"/> OUTROS:		

LICENÇA AMBIENTAL DA BASE OPERACIONAL DA EMPRESA: (ANEXAR CÓPIA)

3.2 – PORTE

Nº DE UNIDADES/SETORES:	ÁREA DE PRODUÇÃO (m ²):
ÁREA ADMINISTRATIVA (m ²):	ÁREA TOTAL (m ²):
Nº DE FUNCIONÁRIOS:	TURNOS:

3.3 – DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA ATIVIDADE DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS:

4- CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM TRANSPORTADOS (ABNT NBR 10004)

CLASSIFICAÇÃO	Resíduos classe I - Perigosos Aqueles que apresentam risco à saúde pública ou ao meio ambiente, quando gerenciado de forma inadequada; ou possuem uma ou mais das seguintes características: inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade.	
	Resíduos classe II - Não perigosos	Resíduos classe II A - Não inertes Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes. Possuem propriedades tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.
		Resíduos classe II B - Inertes Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa e submetidos a um

Código: NOP-INEA-26	Ato de aprovação: Resolução INEA nº 246	Data de aprovação: 17/02/2022	Data da publicação:	Revisão: 1	Página: 8 de 11
-------------------------------	---	---	---------------------	----------------------	---------------------------

NORMA OPERACIONAL PARA O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS (CLASSE I) E NÃO PERIGOSOS (CLASSES II A E II B).

		contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor.
--	--	---

PRINCIPAIS RESÍDUOS TRANSPORTADOS

RESÍDUO	CLASSIFICAÇÃO (ABNT NBR 10004)	GERADOR	RECEPTOR

5- CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS E MEDIDAS DE CONTROLE

VEÍCULOS TRANSPORTADORES (APRESENTAR CÓPIA DOS CRLVs)

Nº	PLACA	TIPO VEÍCULO	PROPRIETÁRIO	RESÍDUO TRANSPORTADO	ANO FABRICAÇÃO	ANO CRLV	VALIDADE CIV/CIPP (GRANEL)

MOTORISTAS

NOME	VALIDADE CNH/CATEG.	Nº REGISTRO MOPP	VALIDADE MOPP

INFORMAÇÕES BÁSICAS DO CONTROLE À ACIDENTE NO TRANSPORTE

ATENDIMENTO A ACIDENTES: PRÓPRIO TERCEIRIZADO - EMPRESA:

TELEFONE DE EMERGÊNCIA (24h):

6- OBSERVAÇÕES/INFORMAÇÕES ADICIONAIS

--	--	--	--	--	--

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE	PARA USO EXCLUSIVO DO INEA
DECLARO SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO. _____, ____ / ____ / _____ REPRESENTANTE LEGAL (ITEM 01)	
RESPONSÁVEL TÉCNICO (ITEM 02)	

ANEXO II

Modelo para programação visual de veículo transportador de Resíduo Classe II (25x40cm):



Modelo para programação visual de veículo transportador de Resíduo Classe I (25x40cm):

